

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 076/16

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Presidente da Câmara de Vereadores de Não-Me-Toque – RS, no exercício do cargo de Prefeita Municipal, **Sra. PAULA SAMUEL VAN SCHAIK**;

CONTRATADA: **SUELEN ALMEIDA DINARTE DA ROSA**, pessoa natural, inscrita no CPF sob o nº 007.475.320-79, RG nº 7089589258, residente na Rua Alberto Fleck, nº 568, na cidade de Não-Me-Toque – RS;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** É objeto deste Contrato, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, **prestação de serviços de visitadora do Programa Bolsa Família**, recurso IGD – PBF, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 1.2** As atividades serão realizadas dentro de uma carga horária de 14 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

- 2.1** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ 807,00 (oitocentos e sete reais) mensais, com carga horária de 14 horas semanais**.
- 2.2** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de RPA carimbada e assinada pelo Gestor e Fiscal e a cada trimestre, a apresentação do Boletim de Fiscalização.
- 2.3** Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

- 3.1** A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será de **07 de Março a 31 de Dezembro de 2016**, com carga horária de **14 horas semanais**.
- 3.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
2115 Manutenção do Programa Bolsa Família
3.3.9.0.36.99.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 5.1** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 6.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - 6.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 6.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Clereci Schenkel, e a execução do contrato será, acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sílvia Loss.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 19 DE JANEIRO DE 2016.

PAULA SAMUEL VAN SCHAİK
Presidente da Câmara de Vereadores
no Exercício do Cargo de Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Examinado e aprovado:

Luiz Paulo Moraes Malaquias
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 17.684

SUELEN ALMEIDA DINARTE DA ROSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: